Aprovado.

Competências delegadas pelo Despacho n.º 10652/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 221, de 16 de novembro de 2018.

Assinado de forma digital por Nelson Ferreira
Dados: 2020.10.09 09:34:26 +01'00'

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS COM VISTA À EXECUÇÃO DA LINHA GRÁFICA DA ACT PARA O BIÉNIO 2020/2021 - SERVIÇOS CENTRAIS E DESCONCENTRADOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede em Lisboa, na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, 1000-092, em Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª

Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de bens com vista à execução da linha gráfica da ACT para o biénio 2020/2021, de acordo com as Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 35.000,00** (trinta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de € 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta euros).
2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que este montante foi determinado de acordo com critérios objetivos, tendo por referência os termos de orçamento apresentado no âmbito da consulta preliminar efetuada ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do fornecedor

Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O fornecedor é responsável perante a ACT por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Local e prazo para entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas moradas indicadas no Quadro previsto em sede da Cláusula 1.ª da Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos.
2. A entrega dos bens deverá ser assegurada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados após a data da assinatura do contrato.
3. A entidade fornecedora deve comunicar à ACT todos os elementos necessários para garantir o funcionamento em condições normais de uso do produto.
4. A entrega dos bens poderá ser realizada por correio normal, correio urgente, estafeta ou entrega em mão pelo fornecedor.
5. As embalagens dos bens devem ser conservadas fechadas e seladas pelas entidades fornecedoras até à entrega dos bens.
6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ACT em execução do contrato às exigências legais nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 9ª.

Ato de entrega dos bens

1. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 a) A data de entrega;
 b) Identificação da entidade fornecedora;
 c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 f) Indicação dos bens.
2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da ACT, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 10.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega dos bens, a ACT dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. A ACT poderá solicitar a colaboração da entidade fornecedora na realização dos testes referidos no número anterior.
3. A ACT deve comunicar à entidade fornecedora todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número 1 deste artigo sem que hajam comunicado a rejeição dos bens, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de bens será da responsabilidade da entidade fornecedora a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o prestador de serviços executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do prestador de serviços no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 14.ª

Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato e entrega dos equipamentos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Faturação e Pagamento

1. O pagamento é efetuado na totalidade, pelo que deverá ser emitida apenas uma fatura de acordo com valor indicado na proposta adjudicada.
2. A fatura única só pode ser emitida após o decurso da obrigação de entrega integral dos bens e será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.
3. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura atá ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.
4. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

CAPITULO III

PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados na prestação dos serviços, bem como das restantes obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado para a entrega dos bens, bem como das restantes obrigações constantes do caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

 P = V * A/365

 Sendo:

 P = montante da sanção;

 V = valor do contrato;

 A = número de dias de atraso.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos

de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

 b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Rescisão pelo Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua

intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 20.ª

Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao cumprimento de todas as obrigações previstas no mesmo;
2. São encargos do prestador de serviços todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 24.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 25.ª

Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as posteriores alterações legais, e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Tipos de bens a adquirir, quantidades e moradas de entrega

Os tipos de bens adquirir, as respetivas quantidades e as moradas de entrega dos mesmos constam do seguinte Quadro:

Quadro 1 | Identificação dos bens a adquirir das moradas de entrega

SERVIÇOS	Capas SUBPROCESSO fto aberto 305x223mm badana 5mm acabamento 2 vincos	Capas COL fto aberto 305x223mm badana 5mm acabamento 2 vincos	Envelope C4 c/pala autodex sem janela fto 325x230mm	Envelope C5 c/pala autodex sem janela fto162x229mm cx500	Envelope C5 c/pala autodex com janela fto162x229mm	Envelope DL c/pala autodex sem janela fto110x220mm	Envelope DL c/pala autodex com janela fto110x220mm	Envelope saco c/fole e pala encasar fto 340x30x250	Envelope C4 c/pala autodex sem janela fto 325x230mm	Envelope C4 c/pala autodex sem janela fto 325x230mm	Envelope C4 c/pala autodex sem janela fto 325x230mm	MORADAS
Almada		1500	1000	3000	500	1500	2000	1000				Avª D. Nuno Álvares Pereira, 68 - 2800-177 Almada
Aveiro		3000	2500	5000	5000	10000	10000	2500				Avª Dr Lourenço Peixinho, nº98 - r/c 3800-159 Aveiro
Barreiro		4000	250	3000	3000	5000	5000	250				Av. Do Bocage, 14 CAVE - 2830-002 Barreiro
Beja		1000	0	0	1000	0	1000	0				R. Luís de Camões, nº1 -7800-508 Beja
Braga		2000	0	2000	6000	2000	8000	0				Rossio da Sé - 4704-506 Braga
Bragança		1000	500	500	250	500	1000	150				Av. Cidade de Zamora, 52 - 5300-111 Bragança
C. da Rainha		3000	10000	10000	10000	10000	10000	2000				R. de Camões, nº85 - 2500-174 Caldas da Rainha
Castelo Branco		3000	3000	3000	2000	2000	2000	500				Av. Nuno Álvares, 24 - 6000-083 Castelo Branco
Coimbra		4000	2000	4000	4000	6500	7500	1000				Av. Fernão Magalhães, 447 - 1º - 3000-177 Coimbra
Covilhã		500	500	1000	1000	1000	1000	200				R. Dr. Almeida Eusébio, 10 - 6200-043 Covilhã
Évora		12000	1000	2000	2000	2000	1000	500				R. Miguel Bombarda, 58-1º - 7000-919 Évora
Faro		2000	4000	3000	5000	3000	3000	2000				R. Baptista Lopes, 34-36 - 8000-225 Faro
Figueira da Foz		250	500	500	500	0	0	50				R. da Republica, 202 r/c esq Edif. Fozcenter - 3080-036 Figueira da Foz
Guarda		1000	1500	4000	3000	2500	2500	0				Largo das Freiras, Solar Teles Vasconcelos - 6300-710 Guarda
Guimarães		2000	0	0	0	1000	2500	0				R. de Donães, nº1 - 4800-408 Guimarães
Lamego		0	0	2000	2000	1000	3000	0				Rua de Almacave - Jardim do Mercado - 5100-108 Lamego
Leiria		4000	1000	2500	2500	2500	3000	1000				R. Egas Moniz, Bloco 4 - 2410-100 Leiria
Lisboa (5/OUTUBRO)		0	0	0	0	0	0	0				Av. 5 de Outubro, 321 - 1600-035 Lisboa
Penafiel		1000	1000	2000	2000	2000	5000	500				Av. José Júlio, 263 - 4560-547 Penafiel
Portalegre		3000	500	500	500	3000	3000	100				Praça do Município, 25 a 33 - 7300-110 Portalegre
Portimão		0	1000	4000	4000	5000	5000	0				R. Angola, 12-r/c esq. - 8500-547 Portimão
Porto -		6000	2500	2000	5000	2000	10000	5000				Av. Boavista, 1311 - 4149-005 Porto
S. J. da Madeira		3500	1500	1000	10000	500	5000	0				R. Frederico Ulrich, nº2 - 3700-118 São João da Madeira
Santarém		30000	0	0	5000	0	5000	0				R. Dr. Virgílio Arruda, Lote 6, r/c dtº - 2000-217 Santarém
Setúbal		2000	4000	3000	7000	6000	14000	0				R. Aviadores, 6 - 2900-257 Setúbal
Sintra		3000	500	500	1000	0	10000	0				R.Guilherme de Almeida, 11 - 2710-571 Sintra
Tomar		0	0	2500	2500	0	3500	750				Alameda Um de Março, 27 e 29 - 2300-431 Tomar
Torres Vedras		1000	1500	1000	3000	1500	2500	2000				R. Princesa Maria Benedita, nº 4-3º - 2560-359 Torres Vedras
Viana do Castelo		1000	0	2000	2000	0	500	0				R. Aveiro, 116 - 4900-495 Viana do Castelo
V. F. de Xira		3500	2000	1000	1500	4000	7000	5000				R. Joaquim Pedro Monteiro, 8 - 2600-164 Vila Franca de Xira
V. N. Famalicão		2500	500	2000	1000	1000	2500	300				R. Camilo Castelo Branco, bloco 4, nº81 - 4760-127 Vila Nova de Famalicão
Vila Real		500	0	0	0	0	0	0				Av. Carvalho Araújo, 1 - 5000-657 Vila Real
Viseu		5000	250	1500	1500	4000	4500	0				Av. Dr. António José de Almeida, 23-1º - 3510-047 Viseu
DSAG	10000	0	0	0	1500	0	0	1000		500		
Gabinete da Direção		0	0	0	0	0	0	1000	500			
Serviços Centrais		0	0	0	1000	0	0	1000			500	Praça de Alvalade, nº1 - 1749-073 Alvalade
Envelopes só com logotipo							10000	2200				
TOTAIS	10000	106250	43000	68500	96250	79500	150000	30000	500	500	500	